

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 911, DE 3 DE JANEIRO DE 2002

Institui na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORCAT, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Fazenda, a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORCAT.

Artigo 2º - A Corregedoria da Fiscalização Tributária tem como âmbito de atuação as atividades desempenhadas pelos Agentes Fiscais de Rendas, visando preservar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos fiscais.

Artigo 3º - Competirá à CORCAT, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria Geral da Administração:

I - verificar por meio de correções ordinárias e extraordinárias, ou por determinação especial do Secretário da Fazenda, do Coordenador da Administração Tributária ou do Diretor da CORCAT, a regularidade das atividades desempenhadas pelos Agentes Fiscais de Rendas em todas as áreas afetadas à Coordenadoria da Administração Tributária;

II - exercer o controle dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados pelas Comissões Processantes constituídas nos termos do artigo 4º desta lei complementar;

III - apurar, concomitantemente com a unidade de classificação, as condutas funcionais e denúncias de irregularidades, seja qual for a fonte da notícia e ressalvadas as exceções legais, dos Agentes Fiscais de Rendas, por ilícitos em tese praticados no desempenho de seu cargo ou função, e bem assim de outros servidores, não regidos por leis especiais, quando se constatar que houve concurso de Agente Fiscal de Rendas na infração;

IV - diligenciar junto a contribuinte ou a qualquer órgão ou entidade pública ou particular, para obtenção de dados e informações concernentes às atribuições da CORCAT, ou apuração de fatos que repercutam ou possam repercutir nos Processos Administrativos Disciplinares - PADs ou Sindicâncias;

V - rever trabalhos fiscais já executados, para aferir a técnica utilizada e a aplicação da legislação cabível;

VI - propor medidas ao Coordenador da Administração Tributária objetivando a padronização de procedimentos e a regularização de anomalias técnicas e administrativas.

§ 1º - Regimento Interno disporá sobre a forma da realização das correções e serviços especiais afetados à CORCAT.

§ 2º - Qualquer notícia de irregularidade praticada por Agente Fiscal de Rendas será imediatamente comunicada ao Coordenador da Administração Tributária.

§ 3º - A competência da CORCAT, ressalvado o que consta do "caput" e do inciso III deste artigo, será exclusiva para os assuntos de que trata esta lei complementar.

Artigo 4º - O Secretário da Fazenda nomeará Comissão Processante Permanente, nos termos do artigo 278, § 1º, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para a condução de procedimento administrativo disciplinar relativo aos Agentes Fiscais de Rendas, devendo a Presidência ser cometida a Corregedor Fiscal.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a designação de Comissões Especiais nos moldes do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os membros das Comissões Processantes Permanentes e Especiais de que trata este artigo serão escolhidos dentre os Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - A CORCAT será composta pelos seguintes membros:

I - um diretor, designado pelo Secretário da Fazenda dentre os nomes apresentados em lista tripartite pelo Coordenador da Administração Tributária, para exercer a função por 4 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo os componentes da lista contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e 2 (dois) anos de fiscalização direta de tributos;

II - Corregedores Fiscais e Assistentes Fiscais, designados pelo Coordenador da Administração Tributária dentre Agentes Fiscais de Rendas com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e 2 (dois) anos de fiscalização direta de tributos.

§ 1º - Compete aos Corregedores Fiscais conduzir correções, presidir sindicâncias e Comissões Processantes.

§ 2º - Compete aos Assistentes Fiscais da CORCAT:

1. assistir o Diretor em todas as suas incumbências e auxiliá-lo na execução dos trabalhos da CORCAT;
2. secretariar as reuniões presididas pelo Diretor;
3. executar os trabalhos conferidos às funções afins;
4. desempenhar as tarefas que lhes forem cometidas pelos Corregedores Fiscais;
5. exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Artigo 6º - Compete ao Diretor da CORCAT:

I - apresentar proposta de suspensão preventiva de Agente Fiscal de Rendas à autoridade superior, nos termos do artigo 265 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - assessorar o Coordenador da Administração Tributária e as unidades subordinadas à Coordenadoria da Administração Tributária nos assuntos de natureza disciplinar;

III - determinar a instauração de sindicância;

IV - manifestar-se nos procedimentos disciplinares encaminhados para decisão da autoridade competente;

V - autorizar as diligências a serem procedidas pela CORCAT;

VI - exercer as competências previstas em normas e sistemas de administração orçamentária, financeira, de material e serviços e de pessoal inerentes à Diretoria.

Artigo 7º - Os integrantes da CORCAT não perderão o direito à percepção do prêmio de produtividade e do "pro labore" de que tratam os artigos 7º e 11 da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, alterados pela Lei Complementar nº 761, de 29 de julho de 1994, na forma estabelecida em Resolução do Secretário da Fazenda, observados os limites legais previstos.

Artigo 8º - Os trabalhos afetos à CORCAT deverão guardar o sigilo necessário a seu bom andamento, sendo vedada, exceto por decisão do Secretário da Fazenda, e desde que não contrarie disposição legal, a divulgação de notas ou informações a respeito antes da eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar, ocasião em que será observado o disposto no artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 9º - Os Corregedores Fiscais, no exercício de suas funções, terão livre acesso a quaisquer unidades da Secretaria da Fazenda, devendo receber dos respectivos dirigentes e das demais autoridades toda a assistência de que precisarem.

Parágrafo único - Os ofícios, protocolados e processos originários da CORCAT terão preferência de tramitação.

Artigo 10 - A Coordenadoria Geral da Administração da Secretaria da Fazenda prestará à CORCAT o apoio necessário, por suas unidades vinculadas aos sistemas de administração de pessoal, orçamentário e financeiro, material e patrimônio, comunicações administrativas, transportes internos, controles de serviços de terceiros e atividades complementares.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta lei complementar reger-se-ão pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, pela Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 12 - A partir da vigência desta lei complementar, fica extinta a Corregedoria do Fisco Estadual - CORFISCO, criada pelo Decreto nº 36.462, de 26 de janeiro de 1993.

Artigo 13 - A estrutura, a organização e o funcionamento da CORCAT serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 14 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os procedimentos em curso, que versem sobre a matéria tratada nesta lei complementar, serão prontamente encaminhados à CORCAT, no estado em que se encontram.

Artigo 2º - Enquanto não publicado o decreto de que trata o artigo 13 desta lei complementar será utilizada a estrutura da CORFISCO, inclusive a de apoio administrativo.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de janeiro de 2002.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-1-2002

No processo SE-61-99, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 1597-2001, da AJG, autorizo Ananias da Silva Quirino, RG 17.566.818, Policial Militar, do Quadro da Segurança Pública, a residir no próprio estadual indicado nos autos, observadas as condições estabelecidas no art. 547 do Dec. 42.850-63, com a redação dada pelos Decs. 52.355-70 e 46.102-2001. Uma vez publicado o presente despacho, encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda, na forma assinalada no item 5 do referido parecer."

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 3-1-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENCIMENTO	Nº DA PD	VALOR
4-1-02	2001PD01969	20.984,50
4-1-02	2001PD01970	15.651,16
4-1-02	2001PD01984	32.171,06
4-1-02	2001PD01986	66.480,36
5-1-02	2001PD01982	8.408,00
20-12-01	2001PD01781	668,00
Total		144.363,08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

Despacho da Diretora, de 3-1-2002

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO
Deferindo o pedido de isenção de imposto de Renda, formulado por Dulce de Souza Amaral, nos termos do art. 47 da Lei 8.541, de 23-12-92.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS
Indeferindo o pedido de pensão mensal, por morte de Nadim Rahal, formulado por Marlene Alves Rahal, por falta de amparo legal.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Deferindo

o pedido de pensão mensal, por morte do Dr. Silvio Pires Coimbra de Siqueira, formulado por Catarina Cocomazzo de Siqueira, nos termos do art. 9º, inc. I, letra "a" da Lei 10.394-70, combinado com os arts. 27 e 28 todos do mesmo diploma legal e indefiro o pedido formulado pelos filhos Andrea e Andrea Pires Coimbra de Siqueira por falta de amparo legal;

o pedido de aposentadoria por idade, formulado por Edson Baldi, Rivail Feres, nos termos do art. 21, inc. I da Lei 10.394-70, observando-se os termos dos arts. 13, 23 e 24 do mesmo diploma legal;

o pedido de recolhimento das contribuições em dobro, formulado por: Ivete Irene Brock Marques de Oliveira, Regina Vera Villas Boas Fessel, nos termos do art. 6º da Lei 10.394-70, observando-se os termos do art. 17 do mesmo diploma legal.

Deferindo

INSCRIÇÃO FACULTATIVA NA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS Ana Regina das Neves Anderson Godoy Sartoretto, Andrea Potério Degressi Borsaro, Carliane Soraya Nogueira Marques, Carmen Patricia Martins

Stocco Silveira, Cassia Niceia de Medeiros Gregório, Danilo Aoad Gimenez, Denise Pizzato, Eliane Alves Vieira, Erivaldo Montenegro Campos, Francisco José de Mesquita, Gustavo Duarte Paes, Ingrid Ribeiro Afonso Fernandes, Julierme Franco Trisini, Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Liliane Borges Magri, Livia Regina Bicudo Mello Oliveira, Marcelo Mastromagario, Maria Carolina Cavicchia, Marinalva de Lima Silva, Mérica Clemente, Mirela Teixeira Valente, Renata do Socorro Tasca Nardy, Roberto Vitonte, Rodrigo Perrone Soares de Alvarenga, Rogerio Marcos Epaminondas Rocha, Rosana Zukauskas Venturini, Sandro Henrique Martin, Vania Aparecida Ruy Baraldo.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2001 Ano Base 2000, de Antonio de Pádua Perosa - Diretor-Presidente da Cia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

- Item - Discriminação - Ano de 1999 - Ano de 2000
1. Apartamento nº 71 no Edifício Costa Esmeralda, na Rua Luiz Dias, 135 - S. Paulo, Financiado pela Caixa Econômica Federal - 91.982,68 - 91.982,68
 2. Prédio Residência sito a Trav. Dr. João Batista de Santana, nº 85, adquirido em 1974 - 25.000,00 - 25.000,00
 3. Prédio residencial sito a Rua Antonio Feliciano Jr., nº 425 - Urupês - S. Paulo - 13.000,00 - 13.000,00
 4. 1/8 de prédio residencial sito a rua José Bonifácio 516 - Urupês - S. Paulo - 1.000,00 - 1.000,00
 5. 1/8 de um prédio residencial sito a Rua Ibirá, 852 - Urupês - S. Paulo - 1.000,00 - 1.000,00
 6. 1/8 de um prédio comercial a Rua José Bonifácio, 436 e 448 - Urupês - S. Paulo - 2.000,00 - 2.000,00
 7. 1/8 de um prédio residencial sito a Rua Januário Barbosa, 295 - Urupês - S. Paulo - 1.000,00 - 1.000,00
 8. Prédio residencial sito a Rua Matão, 319 - Urupês - S. Paulo - 7.000,00 - 7.000,00
 9. 1/8 de um prédio residencial com 2 pavimentos sito a Rua Januário Barbosa, 311 - Urupês - S. Paulo - 10.000,00 - 10.000,00
 10. 1/8 de um lote de terreno na Cidade de Planaltina - GO, com área de 300 m2, sito a Rua Quintino Bocaiúva, s/nº - 600,00 - 600,00
 11. 1/8 de um terreno sito a Rua Venceslau Brás, 85 Urupês - S. Paulo - 800,00 - 800,00
 12. Terreno no Município de Mairiporã com área de 1839 m2, sito no condomínio Salsalito, lote 26 na Av. Cabreúva - 30.000,00 - 30.000,00
 13. Terreno com área de 500 m2 na Cidade de Urupês na Praça do Fórum - 20.000,00 - 20.000,00
 14. 1/8 de lote de terreno sito a Rua Conselheiro Antonio Prado com 490 m2 na cidade de Urupês - S. Paulo - 500,00 - 500,00
 15. 1/8 de um terreno na cidade de Itanhaém - 800,00 - 800,00
 16. Parte ideal correspondente a 1/4 de uma área de 171.612.160 hectares situado na fazenda Boa Vista de Cubatagem - Urupês, S. Paulo - 150.000,00 - 150.000,00
 17. 1/36 de um prédio comercial a Rua Matão, 319 - Urupês - S. Paulo - 900,00 - 900,00
 18. Custo de construção no terreno localizado no município de Mairiporã-condom. Salsalito - Lote 26 da Av. Cabreúva - 0,00 - 41.774,10
 19. Veículo Automotor Marca Ford Modelom Taurus Lx ano de Fabricação 1996 Leasing - 47.828,78 - 47.828,78
 20. Um telefone adquirido em 1980 nº 368. - Brasília DF - 1.000,00 - 1.000,00
 21. Um telefone adquirido em Urupês nº 552 - 600,00 - 600,00
 22. Participação no Capital Social da Firma Roberto Perosa e Cia. Com. sede na cidade de Urupês - 5.000,00 - 5.000,00
 23. 10 Quotas do Capital Social da Rádio Clube de Catanduva Ltda Localizada à Rua Amazonas, 136 Catanduva - SP CNPJ 03.821.746/0001-54, construída em 30/4/2000. - 0,00 - 10.000,00
 24. Nossa Caixa-Nosso Banco Conta 19.000232-8 - 5.369,85 - 3.105,18
 25. Banco do Brasil S/A agência 3596 conta 267.875 poupança Ouro - 53,91 - 0,00
 26. Banco do Estado de São Paulo S/A conta 0115-01-040626-0 - 147,16 - 0,00
 27. Banco do Brasil S/A conta 3596-X 267/875-X em Brasília - DF - 414,82 - 0,00
 28. Banco do Brasil S/A agência 2807-X conta 6.906-X Itaim Bibi - 462,81 - 361,04
 29. Nossa Caixa Nosso Banco S/A agência 0884-2 conta 01-000155-8 - 2,48 - 35,47
 30. Um título patrimonial no Mundo Novo Clube de Urupês - 300,00 - 300,00
 31. Brasilprev Previdência Privada S/A - 763,91 - 3.012,60
- TOTAL: 417.526,40 - 468.599,85
- Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2001 Ano Base 2000, de Carlos Olympio Lessa da Fonseca - Diretor da Cia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503